SEGUNDA-FEIRA • 14 DE JANEIRO DE 2019 • ANO XI | N º 2270

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D3FB-977D-9737-6DC8.

RESUMO

LICITAÇÕES

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018

CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CANAL DE ESGOTO DO BAIRRO BEIRA RIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019 - CONTRATO Nº 10/2019 - EMPRESA JOSE UILSON DE AMARAL NASCIMENTO

RESUMO DE CONTRATO Nº 10/2019 - EMPRESA JOSE UILSON DE AMARAL NASCIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019 - CONTRATO Nº 22/2019 - EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA

RESUMO DE CONTRATO Nº 22/2019 - EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2018 - EMPRESA ESTRUTURA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2019

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D3FB-977D-9737-6DC8.

LICITAÇÕES

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 10/2019
Objeto: Prestação de Serviço de Limpeza de Canal de Esgoto do Bairro Beira Rio.
CONTRATADO: JOSE UILSON DE AMARAL NASCIMENTO, inscrito no **CNPJ: 32.312.221/0001-91**.
Valor Global de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.
Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2043 – Gestão dos Serviços da Limpeza Pública.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 02 de janeiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D3FB-977D-9737-6DC8.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 10/2019, Dispensa de Licitação n° 02/2019, referente à contratação direta da pessoa jurídica **JOSE UILSON DE AMARAL NASCIMENTO,** inscrito no CNPJ: 32.312.221/0001-91, visando a Prestação de Serviço de Limpeza de Canal de Esgoto do Bairro Beira Rio, no valor global de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 03 de janeiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D3FB-977D-9737-6DC8.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 22/2019
Objeto: Prestação de Serviço de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura nas Mídias Impressa e Eletrônica do Caderno 06 - Caderno dos Municípios - do Diário Oficial do Estado e em Espaço Exclusivo Para a Prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.
CONTRATADO: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, inscrito no **CNPJ: 15.257.819/0001-06**.
Valor Mensal: **R$ 2.383,96** (dois mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).
Valor Total: **R$ 28.607,52** (vinte e oito mil seiscentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), com base no art. 24, Inciso VIII, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividades: 2012 - Gestão Das Atividades Da Administração Geral.
Elemento De Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.
Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, VIII, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 10 de janeiro de 2019.

Alderacy Santos Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D3FB-977D-9737-6DC8.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **HOMOLOGO** a ratificação do presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA,** inscrita no **CNPJ: 15.257.819/0001-06**, visando a Prestação de Serviço de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura nas Mídias Impressa e Eletrônica do Caderno 06 - Caderno dos Municípios - do Diário Oficial do Estado e em Espaço Exclusivo Para a Prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia, no valor global de **R$ 28.607,52** (vinte e oito mil seiscentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), com base no art. 24, Inciso VIII, Lei 8.666/93..

Bom Jesus da Lapa, 11 de janeiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D3FB-977D-9737-6DC8.

CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CANAL DE ESGOTO DO BAIRRO BEIRA RIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019

CONTRATO Nº 10/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **JOSE UILSON DE AMARAL NASCIMENTO,** inscrita no **CNPJ: 32.312.221/0001-91**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JOSE UILSON DE AMARAL NASCIMENTO,** inscrita no **CNPJ: 32.312.221/0001-91,** com sede na Rua 1º de Janeiro, nº 30 – Nova Brasília – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Jose Uilson de Amaral Nascimento, inscrito no CPF: 059.262.645-88 e RG: 16.487.182-99 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 02/2019**, **Processo Administrativo nº 10/2019**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Limpeza de Canal de Esgoto do Bairro Beira Rio.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 03 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D3FB-977D-9737-6DC8.

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**.
Projeto/Atividade: 2043 – Gestão dos Serviços da Limpeza Pública.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D3FB-977D-9737-6DC8.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 02/2019.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D3FB-977D-9737-6DC8.

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 03 de janeiro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

JOSE UILSON DE AMARAL NASCIMENTO
CNPJ: 32.312.221/0001-91
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D3FB-977D-9737-6DC8.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **JOSE UILSON DE AMARAL NASCIMENTO,** inscrita no CNPJ: 32.312.221/0001-91. – OBJETO: Prestação de Serviço de Limpeza de Canal de Esgoto do Bairro Beira Rio. O valor global é **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, com vigência dia 03/02/2019 até 31/12/2019, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 03/02/2019 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D3FB-977D-9737-6DC8.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019
CONTRATO Nº 22/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA,** inscrita no **CNPJ: 15.257.819/0001-06**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA,** inscrita no **CNPJ: 15.257.819/0001-06,** com sede na Rua Mello Moraes Filho, nº 189 - Fazenda Grande do Retiro - Salvador/BA - CEP: 40.352-000, neste ato representado pelo Srº Luiz Gonzaga Fraga de Andrade, inscrito no CPF: 113.013.765-15 e RG: 01.261.147-65 SSP-BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 04/2019**, **Processo Administrativo nº 22/2019**, a teor do Art. 24, VIII da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura nas Mídias Impressa e Eletrônica do Caderno 06 - Caderno dos Municípios - do Diário Oficial do Estado e em Espaço Exclusivo Para a Prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 11 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 28.607,52 (vinte e oito mil seiscentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

d) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
e) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
f) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração.**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D3FB-977D-9737-6DC8.

Projeto/Atividades: 2012 - Gestão Das Atividades Da Administração Geral. Elemento De Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

e) - Advertência;
f) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
g) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
h) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 04/2019.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D3FB-977D-9737-6DC8.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de janeiro de 2019.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D3FB-977D-9737-6DC8.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
CNPJ: 15.257.819/0001-06
Contratado

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D3FB-977D-9737-6DC8.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 22/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: a empresa **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA,** inscrita no **CNPJ: 15.257.819/0001-06.** – OBJETO: Prestação de Serviço de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura nas Mídias Impressa e Eletrônica do Caderno 06 - Caderno dos Municípios - do Diário Oficial do Estado e em Espaço Exclusivo Para a Prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia. O valor global é **R$ 28.607,52 (vinte e oito mil seiscentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, com vigência dia 11/01/2019 até 31/12/2019, (Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 11/01/2019 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D3FB-977D-9737-6DC8.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2018

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **ESTRUTURA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **ESTRUTURA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 15.246.908/0001-57**,** com sede na Avenida Jovino Alves, s/n° , Centro – Tanque Novo/BA, neste ato representada pelo **Sr. Eudes Matos Dias**, inscrito no CPF: 011.283.655-02, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 117/2018, referente ao processo administrativo nº 117/2018, na modalidade Tomada de Preço 02/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Para Urbanização da Lateral do Mercado Municipal, Construção de Barracas e Estruturação do Mercado do Peixe, Município de Bom Jesus da Lapa - BA**.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando esta para o período de **31/12/2018 a 31/12/2019,** renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária – 10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade – 1049 – Construção de Feira Livre.
Elemento/Despesa – 4490.51.00.0000 – Obras e Instalações.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 20 de dezembro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D3FB-977D-9737-6DC8.

CONTRATANTE

ESTRUTURA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 15.246.908/0001-57

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D3FB-977D-9737-6DC8.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2019

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39 , neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ÍTALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA**, doravante denominado **CDS DO VELHO CHICO**; **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.183/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Floriano Peixoto, S/N, centro, CEP 47600-000, telefone (77) 34814214, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 737.517.155-68, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CDS DO VELHO CHICO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
d) despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – DAS OBRIGAÇÕES

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D3FB-977D-9737-6DC8.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – a parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultaram benefício exclusivo ao CONSÓRCIADO.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSORCIO é de R$ 8.779,32 (OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Parágrafo quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do art. 64 do Estatuto do CONSORCIO.

Parágrafo Quinto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – o montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Caixa Econômica Federal , Agência 0784 Op 006 Conta-corrente 00071009-4 Bom Jesus da Lapa (BA), ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subseqüente.

Parágrafo único: O CONSORCIADO se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO.

IV – DAS PENALIDADES

CLAUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato do Consorcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consorcio Públicos).

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura**.**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D3FB-977D-9737-6DC8.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – a celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal 8.429\92 (Lei dos Atos de Improbidade administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigerá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CDS DO VELHO CHICO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º $ 5º, 11 e 12, $ 2º, da Lei nº 11.107/05.

IV - FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/Bahia, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/Bahia, 01 de janeiro de 2019.

_____ _____

CDS DO VELHO CHICO Município de BOM JESUS DA LAPA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D3FB-977D-9737-6DC8.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D3FB-977D-9737-6DC8 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D3FB-977D-9737-6DC8

Hash do Documento

41891DD07C39D2C4E284CEE8B01389A7756F5F6EF4AF0CE3F3C38223B1C6F87B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/01/2019 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 14/01/2019 19:02 UTC-02:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25